

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 001/2023****PARECER CONCLUSIVO
SOBRE A SELEÇÃO DA PROPOSTA**

DADOS DO MATRIZ	Processo administrativo Nº326/2023 Protocolo SICCAU processo Matriz: 1780242/2023
DADOS DO APENSO	Processo administrativo Apenso nº II Protocolo SICCAU processo Apenso: 1803074/2023
Organização da Sociedade Civil	IAB/RS - INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
Projeto	ACERVOS IAB-RS: Gestão Documental e Disponibilização de Acervo Enilda Ribeiro na Plataforma Tainacan

Resumimos, abaixo, o resultado do processo de seleção da Proposta em questão, de acordo com cada Fase:

Parecer de Admissibilidade	Proposta Admitida
Parecer sobre o Plano de Trabalho	Insatisfatório
Parecer técnico	Não analisado conforme item 12.4.3 do edital
Parecer jurídico	Favorável com ressalvas

Ainda, a Comissão de Seleção avaliou as habilitações de capacidade técnica e operacional da seguinte forma:

Habilitação de capacidade técnica	Não atendidos os requisitos
Habilitação de capacidade operacional	Não atendidos os requisitos

Considerando os resultados acima, a Comissão de Seleção julga a Proposta:

APROVADA.

REPROVADA.

--

**Preliminarmente,**

Considerando o item 12.4.3 do edital, parte integrante do Parecer Conclusivo, que estabelece: “O Pareceres técnico será elaborado quando o Parecer sobre o Plano de Trabalho for considerado SATISFATÓRIO.”, **RECOMENDA** esta Comissão, o desentranhamento do Parecer Técnico dos autos deste processo, para que seja mantido o **RESPEITO** ao edital, não cabendo neste Parecer conclusivo a sua análise.

Considerando a conclusão da Comissão de Seleção;

“A proposta não atende os requisitos obrigatórios do edital no que tange ao cronograma estabelecido (itens 7.1.2 e 8.1.1 do edital) e quanto as contrapartidas (item 7.2.1, “a” do edital), requisitos estes indispensáveis para dar provimento à proposta, conforme estabelecida no edital. Esta comissão delibera pela **REJEIÇÃO** da proposta, com base no inciso III, do Art. 16, da Lei 8.726 de 2016 e inciso III, letra b, do item 12.3.1 do edital.”

Considerando a conclusão do parecer jurídico que se pronunciou restritamente “às questões eminentemente jurídicas, Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta Autarquia.”: “Diante dos documentos constantes nos autos está presente a juridicidade para a continuidade da parceria, recomendando-se sejam sanadas as 4 (quatro) ressalvas apontadas no bojo do parecer, todas em destaque. Quando sanadas, não precisa retornar para a assessoria jurídica, o processo pode prosseguir. Pelo exposto, o parecer é PELA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, COM RESSALVAS, caso sanadas as irregularidades, as quais estão em vermelho no bojo do parecer.”

Considerando que o parecer conclusivo, com base no item 12.4 do edital e conforme o item 12.4.1, refere: “O Parecer Conclusivo é o resultado final do processo de seleção, e considera o resultado do Parecer sobre o Plano de Trabalho e dos Pareceres técnico e jurídico.” Nele, a Proposta é classificada como:

- b) **REPROVADA**: quando ao menos uma das situações abaixo tenha ocorrido:
- i. O Plano de Trabalho tenha sido considerado INSATISFATÓRIO.

Conclui:

Esta Comissão de Seleção neste **PARECER CONCLUSIVO**, devido ao Plano de trabalho ter sido considerado **INSATISFATÓRIO** - uma vez que não cumpre os critérios de natureza eliminatória e as contrapartidas obrigatórias, **REPROVA** a proposta sob o Protocolo SICCAU processo Apenso: **1803074/2023 – Projeto ACERVOS IAB-RS: Gestão Documental e Disponibilização de Acervo Enilda Ribeiro na Plataforma Tainacan, com base no item 12.4.1, “b”, “i”.**



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 10 de outubro de 2023.

MARCIO JOSE LUCIANO DOS SANTOS
COORDENADOR ADJUNTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO